



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/08/2022

LEI Nº 3854, DE 24/02/2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º ~~Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD do Município de Palmeira que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção e redução da demanda de drogas:~~

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD do Município de Palmeira que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção e redução da demanda de drogas. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

~~§ 1º O COMUD é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento das Políticas sobre Drogas no Município de Palmeira:~~

§ 1º O COMAD é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento das Políticas sobre Drogas no Município de Palmeira. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

~~§ 2º Ao COMUD caberá atuar como articulador das ações das instituições, movimentos comunitários organizados e órgãos governamentais existentes no Município e dispostos a cooperar com o esforço municipal:~~

§ 2º Ao COMAD caberá atuar como articulador das ações das instituições, movimentos comunitários organizados e órgãos governamentais existentes no Município e dispostos a cooperar com o esforço municipal. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

~~§ 3º O COMUD, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas:~~

§ 3º O COMAD, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à

recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

II - droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;

III - drogas ilícitas são aquelas assim especificadas em lei federal e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º ~~São objetivos do COMUD:~~

Art. 2º São objetivos do COMAD: (Redação dada pela Lei nº [5560/2022](#))

I - debater e propor uma Política Sobre Drogas no Município;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção e redução de danos;

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

IV - promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas;

V - apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI - promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual, federal e internacional;

VII - apoiar programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso e abuso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, respeitada sua autonomia;

VIII - firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil do município e região.

~~§ 1º O COMUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo contato direto com o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.~~

[§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo contato direto com o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações. \(Redação dada pela Lei nº \[5560/2022\]\(#\)\)](#)

~~§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o COMUD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre~~

~~Drogas - CONESD, permanentemente, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação:~~

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONESD, permanentemente, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

~~§ 3º O COMUD deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Palmeira:~~

§ 3º O COMAD deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Palmeira. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

Art. 3º O COMUD fica assim constituído:

Art. 3º O COMAD fica assim constituído: (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Membros conselheiros (titulares e suplentes).

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

§ 3º O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

~~§ 4º O detalhamento da organização do funcionamento do COMUD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno:~~

§ 4º O detalhamento da organização do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

~~**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMUD será composto por 15 (quinze) membros, sendo: (Vide Decreto nº 9835/2015)~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD será composto por 15 (quinze) membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

I - 05 (cinco) representantes dos órgãos oficiais da Administração Pública Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante das entidades religiosas envolvidas com a temática de drogas;
- b) 01 (um) representante de instituições privadas sem fins lucrativos envolvidas com a temática de drogas;
- c) 01 (um) representante de entidades denominadas Comunidades Terapêuticas que atuam na área de tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção de usuários de drogas, com sede no Município;
- d) 02 (dois) representantes de grupos de mútua-ajuda envolvidos com a temática de drogas com atuação no Município;
- e) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias;
- f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;
- g) 02 (dois) representantes de Conselhos Comunitários;

§ 1º Poderão ser convidados pelo Prefeito Municipal, com direito a palavra e sem direito a voto:

I - O Juiz de Direito da Comarca;

II - O Promotor de Justiça da Comarca;

III - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - O Delegado de Polícia;

V - O Comandante de Destacamento da Polícia Militar;

VI - O Comandante da 2ª Cia do 5º Batalhão de Suprimentos de Infantaria e Blindada;

VII - O Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da administração pública municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos citados no inciso primeiro deste artigo.

§ 3º Os representantes não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em Assembléia própria convocada para essa finalidade.

§ 4º Os conselheiros e os seus suplentes serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por meio de recursos próprios consignados no orçamento municipal e de eventuais repasses dos governos estadual e federal.

~~**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Palmeira – COMUD.~~

~~**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal~~

de Políticas sobre Drogas de Palmeira - COMUD. (Redação dada pela Lei nº 4765/2018)

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Palmeira - COMAD. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.263, de 27 de maio de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Eu, _____, Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2022